



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210054

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA MARIA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.481.192/0001-11, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE, Secretário Municipal, residente na RUA CEZARINO DOCE, S/Nº, portador do CPF nº 352.125.782-72 e do outro lado BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 07.832.455/0001-12, com sede na RODOVIA DOM ELISEU, BRAGANÇA, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, residente na ROD DOM ELISEU, ALTO PARAISO, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 776.076.942-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097111	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,090	180,00
097141	CAPTOPRIL 50 MG	COMPRIMIDO	50,00	0,120	6,00
097162	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,150	150,00
097169	HYDROCHLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,090	90,00
097172	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300,00	0,430	129,00
097187	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL	BISNAGA	300,00	9,890	2.967,00
097216	INSULINA NPH 10 ML	FRASCO	800,00	43,840	35.072,00
097218	INSULINA REGULAR 10 ML	FRASCO	800,00	40,530	32.424,00
097431	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	COMPRIMIDO	500,00	0,150	75,00
097528	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,270	270,00
098712	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	200,00	0,540	108,00
098713	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,100	200,00
098715	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO 150ML	FRASCO	50,00	12,330	616,50
098716	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,370	370,00
098719	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,090	180,00
098721	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500,00	0,170	85,00
098722	AZITROMICINA SUSP. ORAL 40MG/ML 15ML	FRASCO	50,00	15,160	758,00
098723	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI C/4ML INJETÁVEL	FRASCO	200,00	24,290	4.858,00
098724	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI C/4ML INJETÁVEL	FRASCO	100,00	21,150	2.115,00
098725	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,100	100,00
098726	CEFALEXINA 500MG DRÁGEA	COMPRIMIDO	1.000,00	1,140	1.140,00
098727	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	500,00	0,480	240,00
098728	CETOCONAZOL CREME 20MG/G	BISNAGA	300,00	7,500	2.250,00
098729	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	BISNAGA	300,00	2,550	765,00
098730	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,600	600,00
098731	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500,00	0,150	75,00
098734	DIPIRONA SÓDICA 500 MGSOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	500,00	1,670	835,00
098735	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	COMPRIMIDO	500,00	0,290	145,00
098737	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,070	70,00
098739	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500,00	0,430	215,00
098740	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML SOL INALANTE	FRASCO	100,00	2,210	221,00
098742	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,240	240,00
098743	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 850 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500,00	0,190	285,00
098744	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,750	750,00
098746	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500,00	0,270	135,00
098747	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500,00	0,240	120,00
098748	METRONIDAZOL+NISTATINA CREM VAG	BISNAGA	300,00	11,250	3.375,00
098752	MICONAZOL NITRATO 2% CREME	BISNAGA	300,00	3,420	1.026,00
098756	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	800,00	0,070	56,00
098758	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, CO MPOSIÇÃO CONFORME RENAME 200	ENVELOPE	500,00	1,020	510,00
098760	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100,00	0,260	26,00
098762	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500,00	0,310	155,00
098763	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	800,00	0,090	72,00
098766	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML ADULTO	CAIXA	500,00	182,000	91.000,00
098767	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML INFANTIL	FRASCO	500,00	4,230	2.115,00
098771	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500,00	0,440	220,00
098772	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	500,00	0,200	100,00
				VALOR GLOBAL R\$	187.494,50

PRAÇA DA MATRIZ



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 29 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 187.494,50 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 6060.103010010.2.074 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 187.494,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA MARIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ-PA, 29 de Janeiro de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.481.192/0001-11
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 07.832.455/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____